

## FORMULÁRIO

**Eixo temático:** “Justiça em dia para garantir a dignidade das pessoas”

Subtemas:

- **Justiça oportuna** (com 0% mora),
- **Justiça inclusiva** (com 100% acesso),
- **Justiça confiável** (com 100% transparência).

### DOCUMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Informação do projeto	
<b>Nome do Projeto:</b>	A TRANSPARÊNCIA JUDICIAL, A CONFIANÇA E A PROXIMIDADE COM AS PESSOAS E OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
<b>País o países que o apresentam:</b>	BRASIL COSTA RICA EQUADOR ESPAÑA MÉXICO PANAMÁ PORTUGAL REPÚBLICA DOMINICANA
<p><b>Alinhamento com o eixo temático</b> (Selecione uma ou mais opções de temas, conforme o seu interesse, especificados em cada um dos três subtemas para a apresentação dos novos projetos que serão implementados durante a XXII Edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana):</p> <p><b>Subtema 1 Justiça oportuna (com 0% mora)</b> <b>Temática 1.1</b> - Este eixo centra-se na otimização dos processos judiciais apoiados em ferramentas tecnológicas atuais com critérios de qualidade, estabelecendo caminhos, mecanismos e regulamentos que permitam prestar um serviço de justiça rápido, diligente e oportuno.</p> <p><b>Subtema 2 Justiça inclusiva (com 100% acesso)</b> <b>Temática 2.1</b> - Este segundo eixo procura garantir o acesso de todos ao sistema de justiça, eliminando barreiras e promovendo a inclusão; focado em facilitar diversos canais e meios para que a sociedade possa acessar facilmente os serviços, salvaguardando os direitos que os assistem e com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade.</p> <p><b>Subtema 3 Justiça confiável (com 100% transparência)</b></p>	<p>Tema 3.1 – Este terceiro eixo promove a transparência total do sistema judicial e a sua abertura à sociedade, garantir a prestação de contas e a disponibilidade de informação online, envolvendo ativamente a sociedade no processo judicial e fortalecendo a integridade dos nossos sistemas judiciais.</p>

Informação do projeto	
<b>Temática 3.1</b> - Este terceiro eixo promove a total transparência do sistema judicial e a sua abertura à sociedade, garantindo a responsabilização e a disponibilidade de informação online, envolvendo ativamente a sociedade no processo judicial e fortalecendo a integridade dos nossos sistemas judiciais.	
<b>Apresentado por:</b>	Dra. Rosa Lima (CSM/Portugal) Dra. Laura Perdigão (CSM/Portugal) Dra. Sandra dos Reis Luís (STJ/Portugal) Dra. María del Mar Cabrejas Guijarro (Espanha) Dr. Carl Olav Smith (STJ/Brasil) Dra. Natalia Lambert (STJ/Brasil)
<b>Correio Eletrônico:</b>	<a href="mailto:carl@stj.jus.br">carl@stj.jus.br</a> (STJ/Brasil) <a href="mailto:nataliam@stj.jus.br">nataliam@stj.jus.br</a> (STJ/Brasil) <a href="mailto:karima@stj.jus.br">karima@stj.jus.br</a> (STJ/Brasil) <a href="mailto:internacional@stj.jus.br">internacional@stj.jus.br</a> (STJ/Brasil) <a href="mailto:mar.cabrejas@poderjudicial.es">mar.cabrejas@poderjudicial.es</a> (Espanha) <a href="mailto:laura.s.perdigao@csm.org.pt">laura.s.perdigao@csm.org.pt</a> (CSM/Portugal) <a href="mailto:sandra.r.luis@stj.pt">sandra.r.luis@stj.pt</a> (STJ/Portugal)
<b>Data:</b>	<u>14 de fevereiro de 2024</u>
<b>Coordenadores do Grupo 3:</b>	Brasil, Espanha e Portugal

## Descrição do projeto

### Introdução:

Na reunião da Comissão de Coordenação e Acompanhamento da XXII CÚPULA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, realizada nos dias 17, 18 e 19 de novembro, foram aprovados cinco projectos no âmbito do EIXO TRÊS Justiça Confiável, sob o título **A Transparência Judicial, a Confiança e a Proximidade com as Pessoas e os Meios de Comunicação**:

1. A transparência judicial e o exercício aberto do poder jurisdicional e a relação com os meios de comunicação. Proposto pela Espanha e República Dominicana.
2. Confiança no poder judicial e proximidade com o cidadão. Proposto por Portugal e Brasil.
3. Guia de boas práticas sobre acesso à informação judicial e dados abertos. Proposto pelo México.
4. Guia para a implementação de Tribunais Abertos na Ibero-América. Proposto pela Costa Rica.

5. Modelo de Políticas, Objectivos e Ações Estratégicas para a Justiça Aberta. Proposto pelo Panamá.

Dada a afinidade dos projectos aprovados e a existência de apenas três eixos na nova programação, os países proponentes foram informados da necessidade de oferecer à Comissão de Coordenação, antes de 15 de fevereiro de 2024, uma única proposta unificada.

Em reunião realizada pelos seis países proponentes a 15 de dezembro de 2023, foi acordada a nomeação de Portugal, Brasil e Espanha como coordenadores do grupo do Eixo Três.

A proposta unificada foi dividida em dois domínios distintos:

Por um lado, a transparência judicial e, por outro, as relações com os meios de comunicação social, ambos objetivos destinados a criar confiança e proximidade com os cidadãos.

Cada proposta selecionada tem objetivos específicos que devem ser recordados a fim de facilitar a sua consolidação num único projeto.

A proposta do Panamá apresenta os seguintes objetivos:

Objetivos gerais:

Desenvolver o Modelo Ibero-Americano de Política de Transparência Judicial, Acesso à Informação e Governança Democrática (Justiça Aberta) homologável aos Poderes Judiciários da Região, com base nas experiências e lições aprendidas.

Objetivos específicos:

- a. Sintetizar as referências conceituais e as questões transversais da Política de Justiça Aberta.
- b. Revisão do âmbito normativo internacional em matéria de transparência, acesso à informação e participação cidadã no âmbito da função jurisdicional.
- c. Analisar experiências e boas práticas desenvolvidas por outros países em matéria de justiça aberta.
- d. Conceituar as dimensões e elementos necessários para a concepção da Política de Justiça Aberta.
- e. Examinar os requisitos e o alcance da informação dos atores relevantes, internos e externos, relacionados com a Justiça Aberta.
- f. Definir o Modelo de Política de Justiça Aberta, Objectivos e Ações Estratégicas que podem ser padronizados para o sistema judicial.
- g. Propor um plano de implementação da Política de Justiça Aberta homologável para os Poderes Judiciários ibero-americanos.

A proposta da Espanha e da República Dominicana consiste em:

Objetivo Geral:

Melhorar o conhecimento dos cidadãos sobre o funcionamento do poder judicial como instrumento essencial para reforçar a sua legitimidade.

Objetivos específicos:

- a. Elaborar um relatório que evidencie as diferentes formas e meios utilizados nos países do âmbito da Cúpula para facilitar o conhecimento do trabalho quotidiano dos juízes, a fim de que seja compartilhado e favoreça a implementação da transparência no Poder Judiciário, mediante um decálogo de boas práticas.
- b. Estabelecer as regras básicas para a relação entre os meios de comunicação e os Poderes Judiciários.
- c. Promover a confiança pública no sistema judicial, permitindo que os cidadãos compreendam o seu funcionamento e a forma como as decisões são tomadas.

A proposta do México estabelece:

Objetivo geral:

Recolher e sistematizar boas práticas sobre o acesso à informação judicial e aos dados abertos.

Objetivos específicos:

- a. Gerar um Grupo de Trabalho através do qual se identifiquem as boas práticas em matéria de acesso à informação judicial e aos dados abertos nos sistemas judiciais dos países membros da Cúpula Judicial Ibero-Americana (CJI).
- b. Compilar informação através de uma ferramenta de compilação e de um encontro regional virtual sobre boas práticas em matéria de acesso à informação judicial e dados abertos nos Estados pertencentes à Cúpula, para posterior sistematização.
- c. Elaborar e socializar entre os Poderes Judiciários dos países membros da Cúpula um "Guia de Boas Práticas sobre o Acesso à Informação Judicial e aos Dados Abertos".

A proposta de Portugal e do Brasil contempla:

Objetivos gerais:

- a. Melhorar a comunicação entre os juízes e os órgãos judiciais.
- b. Promover a transparência e a confiança no Poder Judiciário

Objetivos específicos:

- a. Realizar diagnósticos da situação nos países envolvidos no projeto.
- b. Identificar boas práticas e padrões que possam ser adaptados e replicados nos países.
- c. Promover a formação de magistrados e profissionais de comunicação institucional para que disponham de uma linguagem mais simples e inclusiva, sem prejuízo da técnica.
- d. Educar e sensibilizar os cidadãos para os seus direitos e para o papel do poder judicial.

Por último, a proposta da COSTA RICA destaca:

Objetivo geral:

Promover a implementação de Tribunais Abertos na Ibero-América através da co-criação de um guia prático que contribua para o fortalecimento de uma administração da justiça transparente e com valor público.

Objetivos específicos:

- a. Compilar e difundir as boas práticas de justiça aberta desenvolvidas pela administração da justiça na Ibero-América.
- b. Identificar as principais boas práticas, experiências e mecanismos inovadores de justiça aberta para a implementação de tribunais abertos na Ibero-América.
- c. Co-criar um guia para a implementação de tribunais abertos na Ibero-América.

**PONTO 1**  
**TRANSPARÊNCIA JUDICIAL**

Na nossa sociedade, a percepção do impacto imediato das decisões judiciais, tanto positivas como negativas, é um fato verificável e constitui uma circunstância tão importante como o seu conteúdo e tempo de resposta.

Assim sendo, importa recordar que, em matéria de informação judiciária, convergem três tipos de interesses, por vezes dificilmente conciliáveis: o interesse do Estado, o interesse das partes no processo e o interesse dos cidadãos.

O Estado de Direito deve garantir que os juízes exerçam as suas funções com total independência; as pessoas envolvidas no processo têm o direito de exigir o respeito pela sua privacidade, honra e autoimagem, o que exigirá o respeito pela sua intimidade; e, finalmente, o público e os meios de comunicação social devem receber, numa sociedade democrática, uma informação rigorosa sobre os factos ocorridos na esfera do poder judicial e que sejam de relevância pública.

A Cúpula Judicial Ibero-Americana abordou a transparência judicial em várias ocasiões em edições anteriores.

Na XVI edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2010/2012), foi apresentado e aprovado o documento "Recomendações sobre Transparência, Responsabilidade e Integridade dos Sistemas de Justiça".

Na XVII edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2012/2014), foi elaborado e aprovado o documento "Proposta de Regras e Indicadores" pelo grupo de trabalho criado para o efeito. Este material apresenta onze regras específicas sobre transparência, bem como sobre responsabilização e integridade dos sistemas judiciários. Foram também definidos indicadores para a avaliação das regras e foi elaborado um projeto de Declaração de Compromisso para incorporar os princípios dos temas acima referidos nos planos estratégicos ou orientações de cada país.

Na XVIII edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2014/2016), foi aprovada a "Ferramenta de Autoavaliação Online da Transparência, Responsabilidade e Integridade Judicial Ibero-Americana". O objetivo último desta ferramenta era promover a implementação das Regras adotadas na edição XVII acima referida.

Na XIX edição da Cúpula (2016/2018), foram aprovados os "Princípios e Recomendações para a Promoção da Justiça Aberta", que menciona, pela primeira vez, a importância da apresentação de informação em formato de dados abertos, embora sem aprofundar o que são ou quais as práticas e normas.

Neste contexto, surge a necessidade, com este projeto, de não reproduzir conteúdos já desenvolvidos e de dar continuidade aos esforços anteriormente desenvolvidos pela Cimeira no domínio da transparência judicial e do acesso à informação.

### **Justificação e alinhamento com o eixo temático:**

#### **TRANSPARÊNCIA JUDICIAL, CONFIANÇA E PROXIMIDADE COM OS CIDADÃOS.**

##### **Publicidade dos processos**

Se dissociarmos as obrigações que, enquanto órgão de governo do Poder Judicial, correspondem aos Conselhos e Tribunais, e as que correspondem aos órgãos judiciais no exercício do seu poder jurisdicional, convém fazer uma primeira reflexão geral sobre a projeção da transparência na atividade judicial como um todo, dado que, dentro da transparência judicial, se podem incluir, por um lado, as funções administrativas ou de governo e, por outro, as funções jurisdicionais.

Os objetivos específicos da administração aberta, no âmbito dos órgãos de governo, não podem ser renunciados:

1. Reforçar a legitimação do poder judicial, recuperando e reforçando a confiança dos cidadãos.
2. Abrir a administração da justiça ao conhecimento próximo do público.
3. Obter um meio de reivindicar melhorias na administração do serviço de justiça.

Por seu lado, o enfoque previsto para a transparência responde a princípios muito diferentes; assim, a publicidade dos processos judiciais constitui-se como uma garantia de natureza fundamental e atinge o princípio essencial do direito a um processo justo; por outro lado, a transparência prevista na atividade do governo tem uma finalidade institucional e política.

Com esta primeira parte da proposta, pretende-se reforçar a transparência que se projecta no exercício da função jurisdicional pelos tribunais, não só como exigência de tutela do processo e conseqüente objetivo de realização de um julgamento justo, mas também como forma de proteção as partes em juízo de uma justiça secreta que escapa ao escrutínio público e que permite aproximar os princípios, a metodologia e a fundamentação das decisões judiciais, tantas vezes incompreensíveis para os cidadãos.

"Entre o povo e os tribunais, como afirmou Rui do Carmo, "estabelece-se uma relação democrática, que o será tanto mais quanto mais os cidadãos forem cidadãos informados e compreenderem, independentemente do tipo e do nível de informação, a justiça que está a ser administrada".

Em resultado desta "relação democrática", há uma particular necessidade de clareza e compreensibilidade na linguagem utilizada pelos tribunais no seu discurso, sem o que a essência do poder judicial, na arquitetura dos poderes do Estado, ficará definitivamente posta em causa.

O debate sobre as características da linguagem judiciária é hoje em dia particularmente importante. De fato, é sabido que a linguagem utilizada nas decisões judiciais se caracteriza frequentemente pela sua particular complexidade e mesmo ambiguidade. Como sublinha Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, os seus aspectos negativos são "a excessiva verbosidade, a redundância, pelo menos aparente, a excessiva extensão de algumas frases e a complexa estrutura sintáctica da frase", que, no seu conjunto, resultam numa "linguagem prolixa, majestosa e muitas vezes confusa". A isto acresce o uso intensivo de termos técnicos e de palavras e frases longas, ou mesmo o excesso de erudição, com o recurso a palavras latinas e a citações múltiplas, o que torna muitas vezes ininteligível o discurso judicial.

Mais grave ainda, estas características normalmente associadas ao discurso judicial são frequentemente consideradas como o resultado de técnicas de consolidação do poder. É um lugar comum, de fato, que a principal forma de preservar os privilégios de classe é exercer a função através de formas de atuação opacas e impenetráveis. Mas esta ideia, para além de ser ineficaz para a boa administração da justiça, é particularmente perigosa para a credibilidade do próprio sistema judicial, pela desconfiança e suspeição que gera sobre a qualidade do seu desempenho. (Vigésimo primeiro parecer, de 2 de dezembro de 2022, da Comissão Ibero-Americana de Ética Judicial).

É um fato assente que o conhecimento que o público em geral tem da atividade dos tribunais não corresponde adequadamente à realidade, o que contribui injustificadamente para a deslegitimação de um ramo do Estado que presta um serviço público essencial ao funcionamento da democracia social e avançada que os sistemas constitucionais apregoam.

Por seu turno, há que considerar também que a projeção indiscriminada dos princípios que inspiram as políticas de transparência para o exercício da atividade jurisdicional pode afetar outros direitos fundamentais, entre os quais os relacionados com o direito a um processo justo, seja por afetar a imparcialidade, os direitos das partes, a presunção de inocência e muitos outros bens jurídicos de quem participa de uma forma ou de outra num processo.

Para citar um texto internacional de indubitável consideração, podemos recordar que a Convenção Europeia dos Direitos do Homem autoriza expressamente, no seu artigo 10.2, restrições e regulamentações a um direito fundamental como a liberdade de expressão, quando tal se deve a uma causa legítima e justificada, uma das quais é "a autoridade e a imparcialidade do poder judicial"; a doutrina do vosso Tribunal tem vindo a elaborar uma lista de limites ao direito à publicidade das audiências e a conseqüente possibilidade de excluir o acesso à imprensa e ao público, durante todo ou parte do julgamento, quando o exijam os interesses dos menores ou da vida privada das partes, a segurança ou privacidade das testemunhas, ou os interesses da justiça, entre outros bens dignos de proteção.

Importa, pois, avaliar as legítimas restrições a que deve estar sujeita esta postulada publicidade, de modo a aproximar o exercício da jurisdição do conhecimento público, mas em necessário equilíbrio com o exercício de outros direitos susceptíveis de serem protegidos na esfera dos poderes judiciais.

Numa tentativa de sintetizar as possíveis limitações, temos de avaliar quais as que são impostas em cada país em relação aos seguintes aspectos:

1. Limites do direito de acesso aos processos judiciais.
2. Limites para preservar e garantir o resultado do processo.
3. Limites para proteger os direitos à honra, à privacidade e à autoimagem.

#### 4. Limites ao direito de criticar o funcionamento do Poder Judiciário.

Ou seja, de um ponto de vista processual, falamos de publicidade como o direito à percepção imediata dos procedimentos levados a cabo pelo e perante o Tribunal por pessoas que não fazem parte dele. A possibilidade efectiva de assistir ao processo judicial implica a obrigação de proporcionar as instalações necessárias e, além disso, as condições necessárias para a sua plena eficácia, e isto na medida em que o imperativo da imediação faz com que a presença de jornalistas que possam posteriormente informar a comunidade não seja suficiente para considerar cumprida a exigência fundamental da publicidade.

O objetivo será, pois, por um lado, proteger as partes de uma justiça subtraída ao controlo público e, por outro, manter a confiança da comunidade no trabalho dos Tribunais, constituindo este princípio, em ambos os sentidos, uma das bases do processo justo e um dos pilares do Estado de Direito; a aproximação do cidadão aos Tribunais e a assimilação por estes de orientações de trabalho até então desconhecidas e inexplicáveis; devido à sua complexidade, o cidadão não conhece, nem é capaz de compreender, o funcionamento das instituições jurídicas.

Assim, para promover a confiança do público no sistema judicial, é imperativo que os cidadãos disponham de informações claras sobre as decisões e actividades dos seus órgãos. Quando existe uma falta de compreensão dos dados judiciais, há uma tendência para considerar os órgãos judiciais como entidades distantes, Isto, por sua vez, pode levar a conclusões erróneas sobre o seu trabalho e resultados, bem como sobre a importância do seu trabalho na vida quotidiana das pessoas.

#### **Publicidade das decisões**

A publicidade das decisões faz parte da imagem que os tribunais dão ao público do seu trabalho quotidiano, mas também da sua independência e da protecção dos direitos fundamentais como parte essencial da sua função.

A publicação das sentenças está prevista em todos os ordenamentos jurídicos, mas parte do seu conteúdo pode estar sujeita a certas restrições, na medida em que a sua divulgação pode afetar o direito à privacidade dos intervenientes no processo, os direitos das pessoas que necessitam de um dever especial de protecção ou a garantia de anonimato das vítimas ou das partes lesadas, quando for caso disso, desde que, naturalmente, a sua divulgação não esteja protegida pela liberdade de informação e pelo consequente direito de a obter numa sociedade democrática.

Existem diferentes formas de comunicar o conteúdo das decisões, uma das mais frequentes na região é a leitura oral do acórdão numa audiência pública a partir da tribuna, utilizando uma linguagem técnica que não é acessível ao cidadão leigo, o que acentua e reforça a distância que já existe entre os cidadãos e os órgãos jurisdicionais.

É, pois, necessário avaliar os meios e a oportunidade de oferecer, não só o conteúdo autêntico das decisões, mas também uma forma de as tornar compreensíveis para o público, para que possam ser partilhadas ou criticadas com conhecimento, por um lado, da legislação que vincula os juízes que as proferem, mas também do processo de decisão que inclui a apreciação das provas recolhidas e que nem sempre coincide com o conteúdo que os meios de comunicação social fornecem antes ou em paralelo com a realização de alguns julgamentos "mediáticos".



## PONTO 2

### COMUNICAÇÃO OBJETIVA E COMPREENSÍVEL

A segunda parte deste projeto prevê uma reformulação na forma como são redigidas e transmitidas as decisões judiciais ao público externo para oferecer um conteúdo mais acessível e promover uma justiça mais confiável. Para isso, é fundamental estabelecer vias de comunicação acessível por parte dos magistrados e das próprias instituições com os cidadãos. Evitando o uso de linguagem complexa e hermética na comunicação das decisões, para suprimir as barreiras de compreensão entre o cidadão e o sistema de justiça.

O trabalho dos tribunais ao distribuir a Justiça deve ser comunicado de forma rigorosa, honesta, clara, útil, objetiva e eficaz. Em primeira linha, este papel cabe ao magistrado, o qual, para o público externo, é o “rosto” do tribunal, sendo, ademais, quem melhor pode determinar o adequado funcionamento do seu serviço, sem comprometer sua independência.

A linguagem complexa e hermética usada nos atos e documentos judiciais cria uma barreira entre o cidadão comum e o sistema de justiça, obstaculizando a compreensão dos procedimentos legais, das decisões e da jurisprudência e, podendo, até, promover sentimentos de estigmatização, exclusão e indignação por parte do cidadão, de grupos ou classes sociais.

Esta preocupação foi também partilhada pelo Conselho Consultivo de Juízes Europeus, em 2005 (Opinion n.º 7, CCJE, “On justice and society”, disponível para consulta na internet: <https://www.coe.int/en/web/ccje/opinion-n-7-on-justice-and-society>) o qual recomendou, nesta matéria, que os juízes europeus considerassem os seguintes pontos:

- O papel educacional dos tribunais na democracia e a sua relação com o público;
- Relação com todos os intervenientes nos procedimentos do tribunal;
- Acessibilidade, simplificação e clareza da linguagem usada nos tribunais tanto nas diligências como nas decisões.

No Brasil, por exemplo, a intenção foi recentemente formalizada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da [Recomendação nº 144/2023](#), que sugere aos Tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem, e pela criação de um [Selo Linguagem Simples](#), com o objetivo de envolver, em curto e médio prazo, todo o sistema de Justiça na garantia de uma linguagem mais compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

Deste modo, a linguagem simples é uma ferramenta e, ao mesmo tempo, uma meta, um objetivo a atingir. Tem sido, de resto, uma preocupação da Cúpula Judicial Ibero-Americana e dos países que apresentam o presente projeto.

### Comunicação institucional

Adicionalmente, as unidades responsáveis pela comunicação institucional dos tribunais desempenham um papel crucial na implementação deste projeto, devendo encontrar formas adequadas e esclarecedoras de comunicar suas ações para a sociedade, sem colocar em causa os direitos naturais das partes do processo. Os departamentos de comunicação têm o potencial de impulsionar uma comunicação mais proativa e efetiva, facilitando o acesso às informações a fim de que as pessoas conheçam os seus direitos e a função do Poder Judiciário como instrumento para a proteção desses direitos.

Portanto, é oportuno que os órgãos do Judiciário transformem a sua forma de comunicação institucional, para que ela atinja e seja compreendida por toda a população, independentemente de nível social ou educacional. A divulgação de informações claras e pertinentes, a promoção de campanhas educacionais, criação de canais de comunicação acessíveis e a construção de uma boa relação com os veículos de imprensa são algumas das ações que podem contribuir significativamente para aproximar os cidadãos da justiça, dissipando a aura de complexidade que historicamente envolve os temas do sistema Judiciário.

Nesta senda, em 2018, a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) elaborou um “Guia de Comunicação com os Media e o Público para os Tribunais e as Autoridades de Investigação” (*HM Courts & Tribunals Service, Guide on Communication with the media and the public for courts and prosecution authorities*, disponível para consulta na internet: [https://rm.coe.int/cepej-2018-15-en-communication-manual-with-edia/16809025fe#\\_Toc524690296](https://rm.coe.int/cepej-2018-15-en-communication-manual-with-edia/16809025fe#_Toc524690296)), onde, ademais, se destacou a fraca visibilidade do poder Judiciário em comparação com os poderes Executivo e Legislativo, e a necessidade de que a distribuição da justiça seja conhecida e compreendida pela sociedade, já que não se pode menosprezar o impacto que as decisões judiciais tem na vida das pessoas. O guia apela ao princípio da transparência com respeito aos direitos fundamentais e, concomitantemente, insta aos seus Estados para implementar estratégias de comunicação.

*“(…) Communication should be part of a general strategy that should define the messages the judiciary wants to convey to the public, relate to information about the whole judicial activity, consider the use of all available means of communication and define the target audience for each type of communication.”*

Neste sentido, na XV edição da Cúpula Judicial Ibero-Americana (2008-2010), foi apresentado o documento “Princípios, Regras e Boas Práticas nas Relações entre o Poder Judiciário e os Meios de Comunicação Social”, que estabelece as diretrizes a respeito das quais as relações entre a Justiça e os meios de comunicação social devem fluir no âmbito de um Estado Democrático de Direito.

Em síntese, o presente projeto visa promover e reforçar a relação de confiança e proximidade entre a Justiça e o cidadão, perseguindo o respeito e a inclusão que a sociedade exige e tributa à Justiça, o que, especificamente, será alcançado por meio de uma comunicação institucional objetiva, simples, esclarecedora e eficaz.

## Objetivos e resultados

### **Objetivo Geral:**

Melhorar o conhecimento do público sobre o funcionamento interno do sistema judiciário e melhorar as formas de comunicação dos magistrados e órgãos judiciais para promover a transparência, democratizar o acesso à informação, estimular a confiança e reforçar a legitimidade do Poder Judiciário.

Esta abordagem visa alcançar benefícios na administração da justiça, tais como alcançar uma maior proximidade entre juízes, pessoal técnico e cidadãos, melhorando assim os laços com os utilizadores; implementar mudanças no escritório a partir de uma perspectiva de justiça aberta que permitirá melhorias no serviço público prestado com base nas necessidades e exigências dos utilizadores; melhorar a comunicação entre as diferentes instituições locais e estatais; e aumentar a confiança no Poder Judiciário, graças aos mecanismos de transparência implementados, tais como a responsabilização participativa, os processos de dados abertos e os espaços de supervisão do poder judicial; entre outros. Isso, sem dúvida, traz consigo um maior posicionamento do escritório aos olhos da comunidade, o que lhe dá mais legitimidade e confiança pública na instituição e na administração da justiça.

**Objetivos específicos:**

- Realizar um diagnóstico (por meio de pesquisas) sobre o estado da comunicação da justiça nos países aderentes ao projeto.
- Elaborar um relatório que destaque os diferentes canais e os múltiplos meios utilizados nos países da área da Cimeira para facilitar o conhecimento do trabalho quotidiano dos juízes, para que possa ser partilhado e favorecer a implementação da transparência no Poder Judicial, mediante um decálogo de boas práticas.
- Analisar experiências e projetos desenvolvidos por outros países na área da transparência, por meio da criação de um Grupo de Trabalho, que identifique boas práticas de acesso à informação judicial e de dados abertos nos sistemas judiciais dos países membros da Cimeira Judicial Ibero-Americana e padrões que possam ser adaptados e replicados.
- Divulgar as boas práticas e os mecanismos inovadores de transparência desenvolvidos pela administração da justiça na Ibero-América, entre os países membros da Cimeira, como plano de implementação de uma Política de Justiça Aberta que possa ser uniformizada nos sistemas judiciais ibero-americanos.
- Estimular a promoção de capacitação de magistrados, servidores e de profissionais de comunicação institucional para adotarem uma linguagem mais simples e inclusiva, sem prejuízo da técnica.
- Promover a elaboração de campanhas institucionais didáticas nos tribunais participantes para conscientizar o cidadão quanto aos seus direitos e ao papel do Judiciário.

**Resultados e impactos esperados:**

- A criação de um guia para a implementação de tribunais abertos na Ibero-América, que procuram desenvolver uma relação mais horizontal com os cidadãos, permitindo a todos os membros dos tribunais prestar contas da sua gestão, educar, comunicar claramente o conteúdo das decisões, informar, ouvir, em uma relação mais humana, transparente e acessível.
- A criação de um guia orientador para comunicar a justiça de forma simples e acessível, incrementando a qualidade da comunicação dos órgãos judiciais com a sociedade, de modo que o cidadão se sinta mais próximo e compreenda a atuação do Poder Judiciário.
- Promover o conhecimento exaustivo dos diferentes meios de comunicação e sistemas utilizados pelos países no âmbito da Cimeira para dar a conhecer o trabalho quotidiano desenvolvido pelos juízes e facilitar a transferência e eventual adoção das experiências reunidas.
- Possibilitar acesso da imprensa à informação relacionada aos processos e às decisões judiciais – levando em consideração sempre as questões legais que exigem respeito à privacidade, honra e autoimagem das partes – promovendo assim a responsabilização participativa.
- Incrementar o controle social das atividades judiciais, contribuindo para a prevenção de irregularidades.
- A promoção da igualdade, uma vez que a transparência ajuda a garantir que o sistema judicial trate todas as partes de forma justa e imparcial, independentemente do estatuto social, econômico ou político.

## Participantes

Brasil, Costa Rica, Equador, Espanha, México, Panamá, Portugal e República Dominicana.

Notas:

- Durante a 1ª Reunião Preparatória, mais dois países se juntarão para completar a integração de 10 especialistas.
- Independentemente dos países que integrem o Grupo, as informações serão coletadas de todos os países membros da Cúpula.

## Metodologia de trabalho

Para a recolha de boas práticas, propõe-se o envio de um instrumento de recolha de informação onde os Estados membros da Cúpula partilharão as experiências que tenham sido eficazes na aproximação da informação aos cidadãos. Estas práticas podem incluir a utilização de dados abertos, o estabelecimento de normas e a implementação de mecanismos específicos para o efeito.

Concretamente, serão seguidas as seguintes fases:

### **Fase 1: Formação da equipe de trabalho**

Formação do grupo, com membros dos países interessados.

Estabelecimento de um calendário de trabalho

Delimitação da informação a recolher

Distribuição das tarefas

### **Fase 2: Levantamento dos programas levados a cabo nos diferentes países pelos próprios Poderes Judiciários ou por outras organizações não governamentais.**

Análise preliminar das experiências em cada país

Distinguir a informação:

- Publicidade oferecida pelo Poder Judiciário ao público
- A publicidade oferecida pelo Poder Judiciário aos meios de comunicação social.

Definir, configurar e testar uma ferramenta de formulário eletrónico para a sua aplicação a dois questionários que garanta universalidade, segurança e facilidade de acesso, e proceder à tabulação dos resultados.

Enviar a pesquisa aos países membros da Cúpula.

### **Fase 3: Elaboração do diagnóstico do inquérito**

Recolhimento dos dados

### **Fase 4: Seminários de discussão**

Análise qualitativa dos dados coletados

Fase de alegações e contribuições

Reuniões presenciais nos seminários correspondentes para o processo de tomada de decisões.

Distribuição do relatório com o diagnóstico e as propostas.

### **Fase 5: Elaboração de normas**

Elaboração de propostas específicas, como o guia de boas práticas, dentro de cada área em estudo:

- Publicidade oferecida pelo Poder Judiciário ao público.
- Publicidade oferecida pelo Poder Judiciário aos meios de comunicação.

### **Fase 6: Divulgação dos resultados e conclusões do inquérito**

Apresentação de propostas de ações eficazes para melhorar a gestão do acervo coletado e a comunicação.

### **Fase 7 : Implementação das ações propostas**

Incentivar e apoiar a implementação das iniciativas propostas em conjunto com os países participantes.



### Productos esperados

(Descreva os produtos ou insumos que esperam obter ao finalizar o projeto)

### Observações gerais

(Descreva ou anexe qualquer informação relacionada ao projeto)